



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 62/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Peres que declara de Utilidade Pública a “Academia Sorocabana de Letras (ASL)”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que **não** foi constatada a observância ao requisito estabelecido pelo inciso IV (demonstração de reciprocidade social).

Inversamente, **foram constados, com a exceção acima mencionada, os demais requisitos**, anterioridade de um ano de existência da entidade, comprovação de que os cargos de Direção não são remunerativos e de efetivo funcionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma*”.

Quanto ao requisito de reciprocidade social, sua ausência de comprovação pode ser saneada desde que o parecer fundamentado da Comissão de Mérito acima referido, após visita presencial, documente ou relate o preenchimento de tal requisito.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar o requisito fixado pelo inciso IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser saneado** desde que sejam apresentados documentação autônoma ou o parecer fundamentado da Comissão de mérito documente ou relate a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 11 de fevereiro de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003500310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **87D2B4D9F7D034A5A538FAF5A1DB16D20ECE7AF7A9B6C6D7835F91E26A16FB15**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:39

Checksum: **69E1F4226702C373F57A1FA8FDC9B142A46A34C7D7766F00ED800B86B0D065C2**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **4C7E23D930706552454278CA59BE6DA1D1CEB05B1F821B3EC5472562DFAC1C95**

